



APROVADO
na Sessão do dia
25/03/2022
Sobras
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR ADÃO COUTINHO

Formoso do Araguaia-TO 21 de Fevereiro 2022.

PROJETO DE LEI: OQL/2022.

Dispõe sobre a autorização da implantação de Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social, no âmbito do Município de Formoso do Araguaia e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente, respeitosamente venho à presença de Vossa Excelência, e demais Vereadores desta Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno, Lei Orgânica e demais disposições legais, o vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e após os trâmites regimentais, ouvido o Douto Plenário, apresentar, para que seja apreciado, discutido e votado para ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a implantar Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social, no âmbito do Município de Formoso do Araguaia.

Parágrafo Único. Entende-se por situação de vulnerabilidade social a condição de morador de rua, doença ou miséria social.

Art. 2º - Os Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social serão instalados em pontos estratégicos do Município, de acordo com a demanda, por região.

Parágrafo Único. Devem ser priorizadas as áreas com maior concentração de usuários de drogas e dependentes químicos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - Os Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social terão como objetivo oferecer atendimento social,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR ADÃO COUTINHO

psicossocial, clínico, educacional e humanitário para cidadãos que se encontram em situação de dependência química e vulnerabilidade social.

Art. 4º - Os padrões dos atendimentos nas diversas áreas serão na esfera básica e deverão buscar o encaminhamento para outros serviços e instituições sempre que necessário.

Art. 5º - Os Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em Situação de Vulnerabilidade Social deverão, além da atenção e atendimento básico, oferecer meios saudáveis de convívio social e cultural, visando a integração social, o reatamento de laços familiares e outros meios para a valorização da autoestima.

Art. 6º - Todos os Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em situação de Vulnerabilidade Social deverão estar equipados para promover:
saúde;

- I - O atendimento clínico básico para eventual encaminhamento a outros serviços;
- II - O atendimento psicossocial básico para eventual encaminhamento ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e a programas relacionados à dependência química;
- III - O atendimento para proteção social básica que terá por objetivo realizar eventual encaminhamento para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros serviços ligados à Assistência Social;
- IV - O atendimento nutricional para pessoas que apresentarem sinais de desnutrição evidentes a ser diagnosticado por profissional da saúde;
- V - Encaminhamento para órgãos competentes quando o acolhido não mais possuir documentos como RG, Certidão de Nascimento, dentre outros;
- VI - Palestras sobre a importância do uso terapêutico para a superação da dependência de drogas lícitas e ilícitas;
- VII - Espaço para atividades esportivas monitoradas por profissionais da área;
- VIII - Espaço para atividades culturais monitoradas por profissionais da Área;
- IX - Atividades e oficinas de caráter lúdico monitorado por profissionais da área;
- X - Cursos e oficinas profissionalizantes;
- XI - Biblioteca e salas de leitura; XII - Telecentros;
- XIII - Sanitários;
- XIV - Espaço de convivência.

Art. 7º - Para melhor viabilizar os objetivos propostos por esta lei, a Prefeitura poderá realizar Convênios de Cooperação, tanto na esfera pública como privada com os seguintes entes:

- I - Governo do Estado;
- II - Governo Federal;
- III - Outras Prefeituras;
- IV - Organizações Não Governamentais; V - Instituições de Ensino e Pesquisa;
- VI - Universidades;
- VII - Entidades e Associações de Classe;
- VIII - Empresas Privadas e Públcas;
- IX - Organismos e Instituições Internacionais;



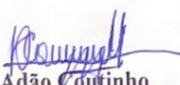
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR ADÃO COUTINHO

X - Outros organismos e instituições que se atenham aos propósitos definidos nesta lei.

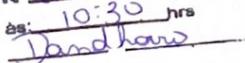
Art. 8º - Os Centros de Acolhimento e Convivência para Dependentes Químicos em situação de Vulnerabilidade Social poderão oferecer a administração assistida por profissionais de pequenas quantidades de entorpecente de modo a estimular o tratamento por meio da redução de danos e evitar casos de abstinência, nos termos da Lei 11.343/2006.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Adão Coutinho

VEREADOR-PRTB

PROTOCOLO
Nº 005 de 21/02/2022
as: 10:30 hrs




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
GABINETE DO VEREADOR ADÃO COUTINHO

JUSTIFICATIVA

É muito caro essas clínicas particulares e sabemos que muitas pessoas não tem condições de fazer um tratamento e dependência se trata de uma doença e tem que ter acompanhamento de psicólogo e médico para estar cuidando. Essa Clínica será um grande avanço para a nossa cidade.

O objetivo é viabilizar a promoção do acolhimento, abrigo, a garantia de direitos, benefícios e a inclusão social dos dependentes por meio de serviços oferecidos pela clínica e seus familiares.

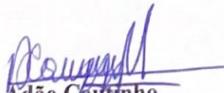
A ideia é que este Projeto de Lei, é que preveja que esta casa de recuperação seja patrocinada pelo Poder Executivo e tenha o acompanhamento de uma equipe de especialistas multidisciplinares, com a finalidade de tratar e recuperar jovens e adultos dependentes de drogas.

A proposta prevê, ainda, que entidades assistenciais possam atuar na clínica mediante convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia-TO. Organizações públicas, privadas e não governamentais também ficariam autorizadas a celebrar parcerias com o Poder Executivo e instituições religiosas, pois como bem serão acolhidas, terão apoio necessário, tendo como principal fundamentação os ensinamentos cristãos.

Além da implantação da clínica, a ideia é que o projeto estabeleça a adoção, pelo município, de medidas preventivas, que busquem evitar o envolvimento das pessoas com o mundo das drogas. Entre as sugestões, estão: retirar jovens, em situação de risco, das ruas; incentivar a prática de esportes aos dependentes químicos; e realizar, na rede pública de ensino, palestras e programas de conscientização sobre os malefícios das drogas.

Esse Projeto é de suma importância para nosso município, visto que a criação deste projeto terá inúmeros reflexos positivos na sociedade. A proposta beneficiará a população, uma vez que vidas serão poupad as e os índices de criminalidade serão menores.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres colegas e principalmente com a implantação desta Indicação pelo Poder Executivo.



Adão Coutinho
VEREADOR-PRTB